

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Data 02/10/2021
Responsável pela Publicação



Lei Municipal Nº 1079, de 1º de outubro de 2021.

Dispõe sobre a nova jornada aos Professores do Ensino Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental (séries iniciais) da Rede Pública de Ensino de Bom Jardim/PE, de 150 (cento e cinquenta) para 180 (cento e oitenta) horas-aula mensais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Os professores do Ensino Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental (séries iniciais), pertencentes ao quadro efetivo da Rede Pública de Ensino, admitidos sob carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas-aula mensais poderão exercer a nova jornada de 180 (cento e oitenta) horas-aula mensais, ora instituída, desde que esteja em regência de sala de aula, em atividades de apoio administrativo ou atividades técnico-pedagógicas, nos termos do art. 2º da Lei 882/2009 (PCCV).

§1º A composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos (Lei nº 11.738/2008, Art. 2º §4º).

§2º A possibilidade do acréscimo da jornada de que trata o *caput* deste artigo terá repercussão financeira em sintonia com o piso dos profissionais do magistério municipal, nos termos da Lei Municipal que rege sobre a matéria, na forma do anexo único, parte integrante desta Lei.

§3º Os professores que estejam em atividades de apoio administrativo ou atividades técnico-pedagógicas, conforme dispõe o art. 2º da Lei 882/2009 (Cria o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério do Município do Bom Jardim e dá outras providências) poderão exercer a nova jornada descrita no *caput* deste artigo.

§4º Fará jus à estabilidade das 180 (cento e oitenta) horas-aula o professor que permanecer nesta carga horária por no mínimo 7 (sete) anos consecutivos ou não e que esteja em regência de sala de aula, em atividades de apoio administrativo ou atividades técnico-pedagógicas para fins previdenciários.

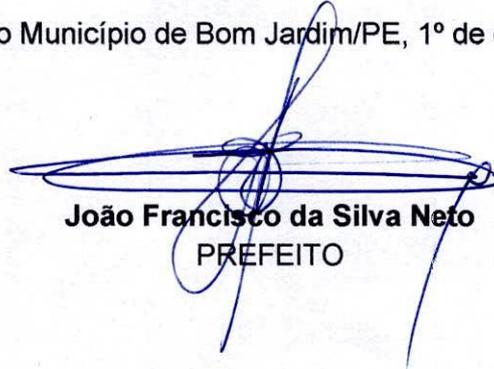
§5º Por se tratar de alteração de carga horária e não de vencimento/remuneração, não incidirá quaisquer modificações referente aos aposentados ou servidores que não se adequarem ao tempo de serviço público e critérios descritos nesta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação dos municípios.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 1º de outubro de 2021.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

VENCIMENTOS BRUTOS					
PROFESSOR MAGISTÉRIO 180 HORAS-AULA					
NÍVEIS / CLASSES	A	B	C	D	E
	MAGISTÉRIO	LICENCIATURA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
10	R\$ 3.149,61	R\$ 3.244,10	R\$ 3.730,71	R\$ 4.290,32	R\$ 4.933,86
9	R\$ 3.072,79	R\$ 3.164,97	R\$ 3.639,72	R\$ 4.185,67	R\$ 4.813,53
8	R\$ 2.997,84	R\$ 3.087,78	R\$ 3.550,94	R\$ 4.083,59	R\$ 4.696,12
7	R\$ 2.924,72	R\$ 3.012,47	R\$ 3.464,34	R\$ 3.983,99	R\$ 4.581,58
6	R\$ 2.853,39	R\$ 2.938,99	R\$ 3.379,84	R\$ 3.886,82	R\$ 4.469,84
5	R\$ 2.783,79	R\$ 2.867,31	R\$ 3.297,40	R\$ 3.792,01	R\$ 4.360,82
4	R\$ 2.715,90	R\$ 2.797,37	R\$ 3.216,98	R\$ 3.699,53	R\$ 4.254,46
3	R\$ 2.649,66	R\$ 2.729,14	R\$ 3.138,52	R\$ 3.609,29	R\$ 4.150,69
2	R\$ 2.585,03	R\$ 2.662,58	R\$ 3.061,97	R\$ 3.521,26	R\$ 4.049,45
1	R\$ 2.521,98	R\$ 2.597,64	R\$ 2.987,29	R\$ 3.435,38	R\$ 3.950,68
VALOR HORA-AULA BASE: R\$ 14,42 PARA GRADUADOS					

